

TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), POR SUA FILIAL, O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES (HUPAA – UFAL), NA FORMA ABAIXO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5800.140928/2025).

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, com sede na Rua Dias Cabral, nº 569, Centro, Maceió/AL, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Claydson Duarte Silva de Moura, nomeado por meio da Portaria nº 016, publicada no Diário Oficial de Maceió em 06/01/2025 que atribui ao Secretário a competência para representar o município de Maceió, doravante denominada **SMS/MACEIÓ**;

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no setor comercial Sul, quadra 06, bairro Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília/DF, por sua filial, **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES (HUPAA-Ufal)**, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), certificado como Hospital de Ensino pelos Ministérios da Educação e da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0020-06, com sede na Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP: 57.072-970, doravante denominados **HUPAA/UFAL**, e neste ato representados respectivamente pelo Presidente **ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**, matrícula SIAPE nº 13711829, eleito conforme Ata – SEI nº 152- Extrato/2023/CA-EBSERH e reconduzido por meio da Ata – SEI nº 196 – Extrato publicação/2025/CA-EBSERH, pela Diretora de Atenção à Saúde **LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO**, matrícula SIAPE nº 2498534, eleita conforme Ata – SEI nº 152/2023/CA-EBSERH e reconduzida por meio da Ata – SEI nº 196 – Extrato publicação/2025/CA-EBSERH, pelo Superintendente **CÉLIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES**, matrícula nº 2121267, nomeado por meio da Portaria-SEI nº 29, de 03 de fevereiro de 2020 e pela Gerente de Atenção à Saúde do HUPAA-Ufal, **ELISÂNGELA CRISTINA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, matrícula nº 1330463, nomeada por meio da Portaria - SEI nº 369 de 10 de setembro de 2024;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial os seus artigos 196 a 198; na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Federal nº 8.142/1990 (Leis Orgânicas do SUS); na Lei Federal nº 12.550/2011 (Lei de criação da EBSERH); na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 184; no Decreto Federal nº 11.531/2023; nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e nº 06/2017; na Portaria SESAU nº 3.509/2025; bem

como nos Processos Administrativos nº 5800.140928/2025 (Município de Maceió/AL) e nº 23540.002642/2026-89 (EBSERH), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto deste convênio é a integração do HUPAA-UFAL na rede de atenção à saúde do município de Maceió, para a execução mútua de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do SUS, conforme detalhado no Documento Descritivo.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

2.1. A execução do objeto obedecerá rigorosamente ao Documento Descritivo, documento técnico que integra este instrumento para todos os fins, contendo metas quantitativas e qualitativas;

2.2. Para a execução do presente convênio, é parte integrante e indissociável deste, o Documento Descritivo, com vigência de 24 meses, a contar da data da última assinatura do instrumento, devendo ser renovado antes do fim do período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O Documento Descritivo contém:

- I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento contratual;
- II. As ações e serviços de saúde a serem prestados pelo hospital;
- III. A definição de metas quantitativas e qualitativas na prestação das ações e serviços pactuados;
- IV. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas, e;
- V. Os recursos financeiros, mensal e anual, e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo de renovação do Documento Descritivo deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de 24 meses e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão, para fins de pagamento ao HUPAA-UFAL, os valores e metas acordados no último Documento Descritivo, até que haja nova pactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão as partes deste convênio, pactuar e implantar as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais, ou para menos, nos valores citados na cláusula quinta deste convênio, considerando ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira dos gestores do SUS.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ

3.1. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, observada a Programação

Pactuada Integrada (PPI);

- 3.2. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 3.3. Financiar as ações e serviços de saúde contratualizados conforme pactuação, consideradas as especificações do HUPAA-UFAL, com vistas a sua sustentabilidade;
- 3.4 Articular com as demais esferas de governo as ações e serviços de saúde contratualizados;
- 3.5 Estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
- 3.6. Estabelecer os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, da grade de referência e contrarreferência aos demais pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- 3.7. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- 3.8. Cumprir as regras aplicáveis à alimentação e processamento das informações nos sistemas oficiais vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como em outros sistemas que venham a ser instituídos no âmbito da atenção hospitalar, no que se refere às informações do HUPAA-UFAL;
- 3.9. Garantir, sempre que couber, observados os limites de suas competências, a inclusão do HUPAA-UFAL em políticas prioritárias já existentes ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;
- 3.10. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, bem como acompanhar o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pelo HUPAA-UFAL;
- 3.11. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar;
- 3.12. Instituir e garantir a atuação regular e adequada da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);
- 3.13. Garantir a participação do HUPAA-UFAL nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS.
- 3.14. Fiscalizar a execução do convênio que ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta, ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 4.15. Notificar a HUPAA-UFAL de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO HUPAA-UFAL

- 4.1. Prestar assistência integral e de qualidade aos usuários do SUS, em regime de 24 horas para os serviços em que o hospital se constitui como referência de atendimento em tal regime, conforme exposto no Documento Descritivo;
- 4.2. Manter, durante toda a execução do convênio, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a sua celebração, nos termos da legislação aplicável.
- 4.3 Inserir fidedignamente os dados de produção nos sistemas SIA/SIH-SUS e outros sistemas municipais exigidos;

- 4.4. Proibir qualquer cobrança direta ou indireta aos pacientes assistidos pelo SUS sob a égide deste convênio;
- 4.5. Garantir o acesso dos órgãos de controle interno e externo à documentação relacionada à execução do convênio, observado o disposto na legislação aplicável, nos Códigos de Ética, nos Comitês de Ética, nos Conselhos das diversas categorias profissionais e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.6. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 4.7. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- 4.8. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 4.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 4.10. Assegurar ao paciente o acesso ao seu prontuário;
- 4.11. Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.12. Justificar a SMS/MACEIÓ ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste TERMO DE CONVÊNIO;
- 4.13. Informar à SMS/MACEIÓ, sempre que solicitado, os dados quantitativos e qualitativos relativos aos procedimentos realizados no âmbito da execução do convênio, vinculados aos mecanismos de acompanhamento e avaliação previstos no Documento Descritivo.
- 4.14. Facilitar à SMS/MACEIÓ o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos prestadores da HUPAA/UFAL designados para tal fim, de acordo com o artigo 15, inciso I e artigo 18 da Lei Federal 8.080/90;
- 4.15. Responsabilizar-se pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SMS/MACEIÓ e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 4.16. Prestar os serviços objeto deste CONVÊNIO respeitando os critérios estabelecidos pela SMS/MACEIÓ de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- 4.17. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 4.18. Enviar à SMS as informações necessárias referentes ao quadro de funcionários, bem como aos demais itens de estrutura, para que esta possa realizar a inserção dessas informações no CNES.;
- 4.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente convênio, dando ciência à SMS/MACEIÓ, respondendo pelas omissões que, comprovadamente, decorram de culpa ou dolo e resultem em prejuízo à execução do ajuste, nos termos da legislação vigente.
- 4.20. O HUPAA-UFAL deverá desenvolver suas ações de forma humanizada, centradas no usuário, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH) do Sistema Único de Saúde, priorizando a implementação de ações que ampliem a participação dos familiares no processo assistencial.
- 4.21. Disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

5.1. O valor estimado do convênio para a execução anual é de R\$ 65.392.791,84 (Sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) e mensal R\$ 5.449.399,32 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), sendo os recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

5.2. Para execução do presente convênio o HUPAA-UFAL receberá, mensalmente, de acordo com o estabelecido neste Convênio e no Documento Descritivo, sob a modalidade de orçamentação parcial, subdividido da forma a seguir:

I. Pré-Fixado: Média complexidade (ambulatorial e hospitalar) no valor de R\$ 1.313.450,74 (um milhão, trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos)/mês, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Documento Descritivo e considerando a seguinte composição:

a) quarenta por cento (40%) do valor da média complexidade (ambulatorial e hospitalar), R\$ 525.380,30 (Quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais e trinta centavos)/mês, terá seu repasse mensal vinculando ao cumprimento das Metas Qualitativas discriminadas no Documento Descritivo.

b) sessenta por cento (60%) do valor da média complexidade (ambulatorial e hospitalar), R\$ 788.070,44 (setecentos e oitenta e oito mil, setenta reais e quarenta e quatro centavos)/mês, terá seu repasse mensal vinculando ao cumprimento das Metas Quantitativas discriminadas no Documento Descritivo.

II. Pré-Fixado: Incentivos Financeiros no valor de R\$ 1.066.599,49 (Um milhão, sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)/mês.

III. Pós-Fixado: Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), composto pelo valor de remuneração dos procedimentos pagos pelo FAEC, R\$ 710.384,44 (Setecentos e dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)/mês, calculados a partir de estimativa de meta física (quantitativa) e remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

IV. Pós-Fixado: Alta complexidade (ambulatorial e hospitalar), composto pelo valor de remuneração dos procedimentos pagos pela Alta Complexidade, teto MAC, R\$ 1.892.109,66 (Um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, cento e nove reais e sessenta e seis centavos)/mês, calculados a partir de estimativa de meta física (quantitativa) e remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

V. Pós-fixado: Incentivo Municipal no valor de R\$ 466.855,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), a ser pago pelo Tesouro Municipal, de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de incentivo municipal: Assistência Hospitalar (cirurgias e procedimentos) – onerará o Tesouro Municipal. O valor baseia-se na Portaria SESAU nº 3.509/2025 e o repasse observará regramento próprio, conforme estabelecido no Documento Descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO -. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais, ajustando as metas e o valor financeiro, mediante termo aditivo e

manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100%, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor do SUS e disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer descontos financeiros impostos pela SMS/Maceió ao HUPAA-UFAL, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Documento Descritivo, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise trimestral realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre a SMS/Maceió e o HUPAA-UFAL, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores estipulados no presente convênio deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a celebração do presente convênio, bem como no caso de termos aditivos, a SMS/Maceió deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Controle de Sistemas e Serviços de Saúde do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao HUPAA-UFAL.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do município de Maceió, estado de Alagoas, os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses ao HUPAA-UFAL, observando a especificidade do incentivo municipal, cujo repasse será feito diretamente pela SMS/Maceió ao HUPAA-UFAL.

PARÁGRAFO NONO - Os repasses referidos no parágrafo anterior, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, deverão ocorrer para a Ebserh Sede - UG nº 155007 / Gestão nº 26443.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores estão discriminados na Programação Orçamentária constante no quadro a seguir:

DETALHAMENTO			Mensal	Anual	
Pós-Fixado	ALTA	Ambulatorial	1.500.353,15	18.004.237,84	
		Hospitalar	391.756,50	4.701.078,02	
		TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE (1)	1.892.109,66	22.705.315,86	
	FAEC	Ambulatorial	615.962,77	7.391.553,19	
		Hospitalar	94.421,67	1.133.060,07	
		TOTAL DO FAEC (2)	710.384,44	8.524.613,26	
	INCENTIVOS	* MUNICIPAL *			
		Assistência Hospitalar (cirurgias e procedimentos)		466.855,00	5.602.260,00
		TOTAL INCENTIVO MUNICIPAL (3)		466.855,00	5.602.260,00
TOTAL PÓS-FIXADO (1+2+3) (a)			3.069.349,09	36.832.189,12	
Pré-Fixado	MÉDIA	Ambulatorial	507.997,29	6.095.967,48	
		Hospitalar	805.453,45	9.665.441,37	
		TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE (4)	1.313.450,74	15.761.408,85	
	INCENTIVOS	* FEDERAL *			
		Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)		136.334,39	1.636.012,68
		REHUF - Portarias GM nº 775/2005, e GM nº 22/2006		54.329,17	651.950,00
		REHUF - Portaria GM nº 1.929/2010		144.513,09	1.734.157,08
		Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa - FIDEPS		140.145,00	1.681.740,00
		Rede Cegonha - Portarias GM nº 1.106/2012 e 3.141/2012		495.465,34	5.945.584,08
		Rede Alyne – Portaria GM/MS nº 6.220/2024		95.812,50	1.149.750,00
		TOTAL DOS INCENTIVOS FEDERAL (5)		1.066.599,49	12.799.193,84
TOTAL PRÉ-FIXADO (4+5) (b)			2.380.050,22	28.560.602,69	
TOTAL GERAL DA CONTRATUALIZAÇÃO (a+b)			5.449.399,32	65.392.791,81	

5.3 As despesas onerarão a seguinte dotação:

SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
18001.10.302.003 1.235309 Implementar a Rede Materno Infantil / Rede Cegonha	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ	1.6.00.000202 – Atenção Especializada	Incentivo Federal Rede Cegonha	495.465,34	5.945.584,08

18001.10.302.003 1.235309 Implementar a Rede Alyne		1.6.00.000202 – Atenção Especializada	Incentivo Federal Rede	95.812,50	1.149.750,00
18001.10.302.002 2.239309 Aprimorar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar		1.6.00.000202 Atenção Especializada	Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	1.892.109,66	22.705.315,86
			FAEC Ambulatorial e Hospitalar	710.384,44	8.524.613,26
			Média complexidade ambulatorial e hospitalar	1.313.450,74	15.761.408,85
			Incentivos Federais IAC, REHUF, FIDEPS	475.321,65	5.703.859,76
		1.5.00.001002 Tesouro	Incentivo municipal assistência hospitalar (cirurgias e procedimentos)	466.855,00	5.602.260,00
VALOR TOTAL DA DESPESA				5.449.399,32	65.392.791,81

5.4. A CONTRATAÇÃO poderá ser objeto de apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração, sempre que houver a edição, alteração ou inclusão de nova Portaria que implique impacto direto ou indireto na execução contratual, especialmente no que se refere às condições operacionais, técnicas, financeiras, quantitativas ou qualitativas do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)

6.1. A execução deste convênio será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo HUPAA-UFAL e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAC será instituída por meio de ato da SMS/Maceió, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio, com a devida publicação no Diário Oficial da SMS/Maceió ou em meio oficial equivalente, sendo sua composição definida conforme portaria, assegurada a paridade entre os membros da SMS e HUPAA-UFAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

- I. Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras, constantes no Documento Descritivo;
- II. Avaliar a capacidade instalada do hospital contratualizado; e
- III. Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias, bem como propor novos indicadores de avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser estabelecida rotina de envio de dados e ou informações, do HUPAA-UFAL à SMS/Maceió, como subsídio à avaliação trimestral de cumprimento das metas quali-quantitativas.

PARÁGRAFO QUARTO - A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratualizadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Documento Descritivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O parecer conclusivo deverá conter minimamente: i. identificação do período avaliado; ii. o resultado de desempenho das metas quantitativas; iii. o resultado de desempenho das metas qualitativas; iv. considerações gerais acerca do período avaliado, destacando, por exemplo, questões relevantes e ou justificativas de eventuais descumprimentos ou extrapolamento de metas; v. texto conclusivo com a avaliação geral de desempenho das metas quantitativas e qualitativas do período, juntamente com a informação do valor sugerido de repasse para o período avaliado, relativo ao componente pré-fixado condicionado ao cumprimento de metas, em razão de possíveis descontos, acréscimos ou manutenção dos valores repassados, e; vi. identificação e assinatura dos membros integrantes da CAC que participaram da reunião de avaliação do período.

PARÁGRAFO SEXTO - A CAC deverá encaminhar os relatórios com parecer conclusivo ao gestor do SUS e ao HUPAA-Ufal, para providências que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de aplicação de revisão contratual em razão de avaliação de desempenho realizada pela CAC, o hospital deverá ser previamente notificado, a fim de que possa manifestar-se quanto ao percentual da supressão ou do acréscimo.

PARÁGRAFO OITAVO - A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO NONO - O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser publicada no Diário Oficial da SMS/MACEIÓ ou em publicação equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica constante neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial do Município de Maceió.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A publicação resumida do instrumento de convênio ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SMS/Maceió.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SMS/Maceió providenciará a publicação do instrumento de convênio ou de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO QUARTO - O HUPAA-Ufal também deverá providenciar a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no seu portal eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO - O processo de renovação do convênio deve ser iniciado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente convênio poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. pelo advento do termo final, caso os partícipes não firmem termo aditivo para renová-lo;
- II. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 dias;
- III. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- IV. por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a extinção do convênio, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão do convênio serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, contados da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes deverão estabelecer, previamente, medidas de transição e contingência que garantam a continuidade das ações e dos serviços durante o processo de extinção.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS CORRETIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente convênio poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas abaixo previstas, observado o devido processo legal e

assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do instrumento e da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

9.2. Constituem hipóteses de descumprimento, entre outras apuradas no curso da execução do convênio:

I - Inexecução injustificada das metas e indicadores previstos no Documento Descritivo, ressalvadas as hipóteses em que o descumprimento decorre de insuficiência de repasse financeiro previsto no contrato, atrasos de repasses ou indisponibilidade de insumos ou outra alheia ao controle do HUPAA-UFAL.

II – Descumprimento grave de normas técnicas e sanitárias que coloquem em risco imediato a segurança dos usuários;

III – Cobrança direta ao usuário por serviços, procedimentos ou insumos custeados no âmbito do SUS;

IV – Prática comprovada de fraude, adulteração de dados de produção ou apresentação de documentação falsa para fins de recebimento de recursos.

9.3. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano, as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução parcial de obrigações, quando não couber penalidade mais grave;
- b) descumprimento de normas técnicas e administrativas de menor gravidade;
- c) atrasos ou falhas operacionais pontuais e sanáveis;
- d) primeira ocorrência de infrações não caracterizadas como graves.

II – Suspensão temporária de repasses financeiros, enquanto perdurar a irregularidade ou até a adoção das medidas corretivas;

III – Rescisão, nos casos de inexecução total, fraude ou reincidência em faltas graves.

9.4 Independentemente das sanções acima, o descumprimento de metas assistenciais ou a identificação de pagamentos indevidos ensejarão:

I – Glosa: desconto proporcional nos repasses financeiros subsequentes, seguindo as regras técnicas de faturamento e auditoria do SUS;

II – Devolução de Valores: restituição ao erário de recursos recebidos indevidamente ou aplicados em desacordo com o objeto.

9.5 A aplicação das sanções observará o seguinte procedimento administrativo:

I – instauração de processo administrativo específico, com a devida motivação e registro formal;

II - notificação do HUPAA-UFAL para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

III – análise da defesa apresentada pela autoridade competente;

IV – decisão fundamentada sobre a aplicação ou não da sanção;

V – notificação da decisão ao HUPAA-UFAL.

9.6. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso hierárquico à autoridade superior, limitando-se ao gestor da pasta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, com efeito suspensivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as

partes, ambas se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA

11.1. O HUPAA/Ufal declaram observar a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022, comprometendo-se com a integridade e transparência na gestão dos recursos públicos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO

12.1. Ficam convalidados, desde 18 de janeiro de 2026 até a data de assinatura do presente instrumento, os serviços autorizados, prestados e pagos, em conformidade com o Contrato nº 002/2020 e seus aditivos, visto não ter havido solução de continuidade na prestação dos serviços pelo HUPAA-UFAL, dado que são de relevância pública e essenciais e cuja constatação de realização é possível obter mediante consulta nas bases de dados oficiais do Ministério da Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado de Alagoas, subseção judiciária do Município de Maceió/AL, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

13.2. E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente convênio.

Maceió/AL _____ de _____ de 2026.


CLAYDSON DUARTE
SILVA DE

Assinado de forma digital por
CLAYDSON DUARTE SILVA DE
MOURA:93911343434

MOURA:93911343434 Dados: 2026.03.30 13:36:25 -03'00'


CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente

 **ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS**
Data: 27/03/2026 18:01:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS
PRESIDENTE DA EBSERH

Documento assinado digitalmente

 **LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO**
Data: 27/03/2026 15:06:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE/EBSERH


**CELIO FERNANDO DE
SOUSA**

RODRIGUES:51706008449

Assinado de forma digital por CELIO FERNANDO DE SOUSA
RODRIGUES:51706008449
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=00489828000317,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARMPDG, ou=RFB e-CPF A3, cn=CELIO FERNANDO DE
SOUSA RODRIGUES:51706008449
Dados: 2026.03.29 13:31:38 -03'00'

CÉLIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES
SUPERINTENDENTE DO HUPAA – UFAL

Documento assinado digitalmente

 **ELISANGELA CRISTINA ALBUQUERQUE DE SOU:**
Data: 27/03/2026 19:07:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISÂNGELA CRISTINA ALBUQUERQUE DE SOUSA
GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HUPAA - UFAL